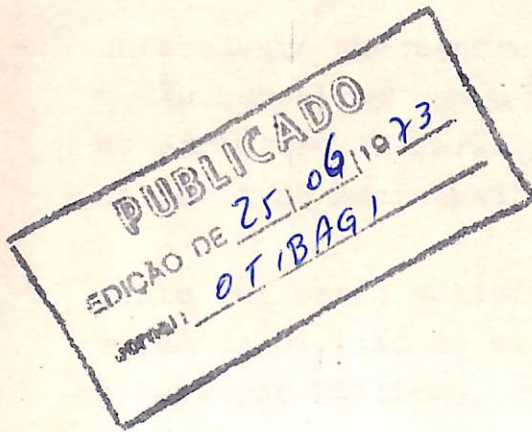




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 269



Súmula - Autoriza o Poder Executivo a dar atendimento a serviços de interesses particular dos munícipes, mediante retribuição do custo operacional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar atendimento a serviços de interesse particular dos munícipes, na forma instituída pela presente lei.

§ Único - a prestação desses serviços somente se dará quando houver disponibilidade do equipamento da municipalidade.

Artigo 2º - Os serviços referidos no artigo precedente, na forma daquela disponibilidade, serão prestados por máquinas ou veículos da frota municipal, com retribuição do seu custo operacional, na forma da tabela que se organizará pelo Executivo, cujo recolhimento será feito aos cofres da municipalidade como taxa de serviços diversos, com a ~~recomendação~~ discriminação.

Artigo 3º - Os serviços, como referidos, serão prestados exclusivamente na área territorial do Município, sendo vedada, com a exceção adiante, a saída de qualquer maquinário do território municipal para a finalidade de que trata a presente lei.

§ Único - Não se compreendem na proibição supra, os atendimentos aos serviços agrícolas para os contribuintes no Município, filiados à Cooperativa Agro-Pastoril da Região Centro-Oeste do Paraná, que estejam quites com as suas obrigações para com a mencionada Cooperativa e que se disponham a comercializar os produtos da sua lavoura ou pecuária, em nosso Município, através da mesma Entidade, assim como os transportes inter-municipais feitos por ordem da Divisão de Bem Estar da Diretoria de Educação, Cultura e Assistência Social, com a ambulância da municipalidade.

Artigo 4º - Os munícipes enquadrados na situação referida na parte primeira do parágrafo único do artigo



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

antecedente que usufruïrem dos serviços de que trata a presente lei e não cumprirem com a obrigação de comercialização referida no mesmo parágrafo, ficarão privados de atendimentos futuros pelo serviço agrícola da municipalidade.

Artigo 5º - Os serviços de que trata a presente lei serão solicitados à Seção de Urbanização, Obras e Conservação da Divisão de Viação e Obras do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos, com fornecimento de todos os detalhes da sua execução:

§ Único - O atendimento se fará, após a vistoria do local onde serão prestados os serviços solicitados, de acordo com a disponibilidade do equipamento existente, que se destina, salvo a exceção aventada pelo parágrafo único do artigo 3º - para atender, prioritariamente, as obras e serviços de interesse coletivo.

Artigo 6º - O atendimento dos serviços solicitados obedecerá à programação previamente elaborada para o maquinário e veículos da municipalidade, atendida a prioridade referida no parágrafo único do artigo precedente, e se subordinará, também aos fatores influentes para a sua execução referentes às necessidades de transporte do equipamento, distancia desse transporte, serviços solicitados e previstos para as áreas próximas e tempo de utilização do maquinário, para a complementação dos trabalhos, não prevalecendo, pois, sem atenção aos fatores mencionados, a ordem de entrada do pedido no órgão competente da municipalidade.

Artigo 7º - Os serviços prestados, inclusive os mencionados no parágrafo único do artigo 3º, serão pagos pelos contribuintes beneficiados, em parcelas mensais, com valores equivalentes, no máximo, a 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo vigente no Município de Telêmaco Borba. *Lei 282*

§ Único - O pagamento único ou inicial, conforme o caso, se fará no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que for concluído o serviço prestado e os demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. *1º, 2º, 3º Lei 282*

Artigo 8º - O contribuinte que usufruir dos serviços a que se refere o presente ato, somente poderá outra vez solicitá-los e obtê-los, desde que se mantenham em dia com os pagamentos dos serviços já utilizados.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em
contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do
Paraná, em 22 de maio de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO

EDIÇÃO DE 25/06/1973

Jornal: _____